

2022

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

TERMO DE CONTRATO Nº 99/2022

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, com sede a Avenida Campos Salles, 113 em Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 44.919.611/0001-03, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO SOARES DOS SANTOS, residente à Avenida Campos Sales, nº 698, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 18.737.017 e do CPF/MF n.º 076.272.488-92, e de outro lado a firma EMERSON NUNES DO EGITO 26280299872, estabelecida à Rua Antônio Cabral, nº 85 - Bairro: Quintino Facci II, CEP. 14.077-090, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 37.182.085/0001-86 e Inscrição Estadual n.º 797.602.888-115, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Emerson Nunes do Egito, brasileiro, proprietário, portador do RG n.º 4650597 e CPF/MF n.º 262.802.998-72, residente e domiciliado na Rua Antonio Cabral, nº 85, Quintino Facci I, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14077-090, formalizam entre si o presente ajuste, que visa AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE, CONFORME PROPOSTA Nº 13837.736000/1210-04, descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º 54/2022, Pregão Eletrônico n.º 13/2022, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer EQUIPAMENTOS E

MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE, CONFORME

PROPOSTA Nº 13837.736000/1210-04.

CLAUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A entrega do objeto licitado será de no máximo 10 (dez) dias após a requisição do setor de compras, solicitado pelo setor responsável.
- 2.2 Os objetos serão recebidos:
- 2.2.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 2.2.2 definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, e consequente aceitação.
- 2.3 Serão ainda rejeitados os veículos entregues com especificações diferentes das constantes no ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

3.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, a Contratante poderá:



2022

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- a) se disser respeito à especificação, rejeição por qualquer um dos motivos elencados na clausula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- a.2) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global de R\$ 472,60 (quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), decorrente dos seguintes preços unitários, expressos em moeda corrente.

EMERSO	NUNES DO EGITO	- MEI	37.182.085/0001-86	472,60
LOTE 10	Quant.: 1	Num: 078	309,00	Total: 309,00
Item: 10	Unidade: UN	Marca: tarse Modelo: profission		nal
Descrição:	OTOSCOPIO SIMPLES	COM FIBRA OPTICA/LED		
Quantidade: 1 Valor Unit.: 309,00				Total Item: 309,00
LOTE 14	Quant.: 1	Num: 008	81,80	Total: 163,60
Item: 14	Unidade: UN	Marca: primun	Modelo: 0beso	
Descrição:	ESFIGMOMANÔMETR	O OBESO ANALOGICO EM NYL	ON C/ FECHO VELCRO	
Quantidade: 2		r Unit.: 81,80		Total Item: 163,60

CLÁUSULA QUINTA DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado conforme as liberações do Ministério da Saúde.
- 5.2 A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancário", "correios" ou "duplicata em carteira".
- 5.3 A CONTRATADA indica, para efeito de pagamentos, os seguintes dados:
- a) Numero da conta corrente: 37680806-8
- b) Agência: 001
- c) Banco: Banco Nubank
- 5.4 As faturas e/ou Notas Fiscais, deverão ser apresentadas de acordo com a entrega dos objetos solicitados, pela CONTRATADA, à CONTRATANTE, regularmente conferidas pelo funcionário responsável.

CLÁUSULA SEXTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



the the

MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 6.1 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.
- 6.2 Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste contrato.
- 6.3 Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências, protocolando-se o pedido no departamento competente da Prefeitura. O fato de o pedido ter sido realizado, não induz o Poder Público à sua aceitação.
- 6.4 A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá para todo o exercício de 2.022, enquanto o contrato estiver vigente, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos objetos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO CONTRATUAL

- 7.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua formalização, expirando-se após 12 meses.
- 7.2 Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2.022/2023:

Ficha	Órgão	Unidade	Dotação
126	Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0006.2022.00004.4.90.52.00
138	Prefeitura	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0006.2016.00004.4.90.52.00

CLÁUSULA NONA DAS RESPONSABILIDADES



2022

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 9.1 São responsabilidades da CONTRATADA:
- 9.1.1 o cumprimento do contrato nos prazos, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas e/ou suprimidas se necessário por solicitação da contratante;
- 9.1.2 durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos veículos;
- 9.1.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.
- 9.2 São responsabilidades da CONTRATANTE:
- 9.2.1 manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;
- 9.2.2 pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;
- 9.2.3 o fiel cumprimento de todas as clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.1 advertência:
- 10.1.2 multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 10.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.
- 10.1.5 as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:
- 10.1.5.1 das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;
- 10.1.5.2 da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;
- 10.2 O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 10.3 Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser refeito no prazo previsto no item 3.1 deste termo de contrato;
- 10.3.1 a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta clausula.



2022

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

- 10.4 As sanções previstas nos itens 10.1, 10.2, 10.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstancias do caso concreto.
- 10.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contrata da tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;
- 10.5.1 Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima deste termo, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 Também o contrato será considerado extinto no caso de serem extintas as fontes utilizadas no acompanhamento dos preços contratados, e, outra fonte, cuja terminologia mais se aproximar do objeto licitado, for considerada inviável por quaisquer das partes.
- 11.2.1 a rescisão contratual pelo motivo aqui exposto não gerará, à quaisquer das partes, direitos a indenizações ou compensações, não importando o título.
- 11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:



2022

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

Inúbia Paulista, 28 de junho de 2.022

AS PARTES:

1) - PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA CONTRATANTE

João Soares dos Santos Prefeito Municipal

2) – EMERSON NUNES DO EGITO 26280299872 CONTRATADA

Sr. Emerson Nunes do Egito

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
RG.	RG.

VISTO DO GESTOR DO CONTRATO



2022

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA/SP CONTRATADO: EMERSON NUNES DO EGITO 26280299872

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 99/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BASICA DE SAUDE, CONFORME PROPOSTA Nº 13837.736000/1210-04.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Inúbia Paulista/SP, 28 de Junho de 2022.



2022

ESTADO DE SÃO PAULO www.inubiapaulista.sp.gov.br

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: João Soares dos Santos Cargo: Prefeito Municipal CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP.

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: João Soares dos santos Cargo: Prefeito Municipal CPF: 076.272.488-92

RG: 18.737.017

Data de Nascimento: 22/03/1965

Endereço residencial completo: Avenida Campos Sales, 698, Centro, Inúbia Paulista/SP.

E-mail institucional: transparencia@inubiapaulista.sp.gov.br

E-mail pessoal: inubia@terra.com.br

Telefone(s): (18) 3556-9900 (18) 99765-1175

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Emerson Nunes do Egito

Cargo: Proprietário CPF: 262.802.998-72

RG: 4650597

Data de Nascimento: 09/11/1950

Endereço residencial completo: Rua Antonio Cabral, nº 85, Quintino Facci I, Ribeirão Preto,

Estado de São Paulo, CEP: 14077-090.

E-mail institucional: negiequipamentos@outlook.com

E-mail pessoal: negi.egito@yahoo.com

Telefone(s): (16) 3878.0102/ (16) 98101.6715/ (16) 98818.2020

Assinatura: ______

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço

eletrônico.